



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

117  
03/02/2021  
es loh 29

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021

Belém/PA, 01 de fevereiro de 2021.

Autor: Vereador Lulu das Comunidades

**“Dispõe sobre a proibição de retenção de macas das ambulâncias do SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar, bem como de outras de unidades de atendimento pré-hospitalares de urgência pública e privada no âmbito do município de Belém.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a retenção de macas das ambulâncias do SAMU, do Corpo de Bombeiros Militar, bem como de outras unidades de atendimento pré-hospitalares de urgência pública ou privada no âmbito do Município de Belém.

**Art. 2º.** A Rede Hospitalar Municipal fica obrigada a disponibilizar em suas dependências macas semelhantes às utilizadas pelo SAMU, a fim de evitar a retenção.

**Art. 3º.** Quando verificada a retenção da maca pelo profissional do SAMU, Corpo de Bombeiros Militar e de outras unidades móveis pré-hospitalares de atendimento de urgência de natureza pública ou privada, este deverá informar imediatamente a instituição a qual está vinculado, para que a mesma notifique o diretor-geral do hospital infrator, bem como a Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam aplicadas as devidas ações punitivas.

**Art. 4º.** A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o diretor-geral do hospital, clínica, ou estabelecimentos congênere multa em valor a ser definido por decreto regulamentar de iniciativa do Poder Executivo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessários.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**LULU DAS COMUNIDADES**  
Vereador de Belém – PTC



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Ver. Lulu das Comunidades

## JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 196, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

A retenção de macas do SAMU, Corpo do Bombeiros nos hospitais, clínicas e demais atendimentos médicos público ou privado em nosso Município, reduz os serviços de saúde oferecidos à população de nossa cidade.

O SAMU é um serviço público destinado ao atendimento de situações de agravos agudos à saúde, bem como as de risco a vida. Assim, não podemos ter esse serviço prejudicado com a retenção dessas macas, que saem para as ocorrências e não retornam para a continuidade de atendimento à população, prejudicando a todos pela redução desses serviços.

Não podemos aceitar que pacientes sejam perdidos em razão da falta desse equipamento para a realização do atendimento médico.

Dessa forma, a proposta visa assegurar o atendimento de toda a população do Município pelos serviços de urgência, garantindo a não retenção das macas nas instituições de saúde.

Isto posto, este legislador entende haver premente necessidade de apresentação desta Lei, e desse modo subscrevo o presente Projeto de Lei para apreciação desta Casa.

Belém/PA, 01 de fevereiro de 2021.

  
LULU DAS COMUNIDADES  
Vereador de Belem – PTC

*Lulu das Comunidades*  
Gabinete Vereador  
CMB